

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0808/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0808/1998 DE 22/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

MODIFICA PARCIALMENTE A LEI 8.155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:25

00000016477-17



ARQUIVADO EM

28/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Folha nº 01 de proc.
n.º 802 de '92
Ed



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Comissão de *Trabalho*
22 DEZ 1998
Pro. 343, M. 100, 1. 5
Participação e Incentivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Lei Nº 8155, de 22 de novembro de 1974, fica modificada no tocante a área localizada na Rua Alarico Silveira, ao longo do Córrego Aricanduva, no trecho situado entre a Avenida Conde de Frontin e a Rua Edgar de Souza, que será destinada à construção de um Centro Desportivo Municipal, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, para dar atendimento a pessoas portadoras de deficiência física própria.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/imj

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 22 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 225 e fôlha de informação sob n.º 6 123/12/98 a 1 *Ed*

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	proc.
n.º	807	de 1998
Ed		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

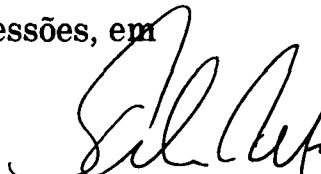
JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei modificar parcialmente a Lei Nº 8155, de 22 de novembro de 1974, de modo a possibilitar que seja alterada a destinação dada à área localizada na Rua Alarico Silveira, ao longo do Córrego Aricanduva, permitindo-se que no local seja construído um Centro Desportivo Municipal – CDM, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, destinado ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência física própria.

Trata-se de uma justa reivindicação da entidade denominada “Águias da Cadeira de Rodas”, sendo certo que já existe processo a respeito tramitando nos órgãos públicos municipais, que não têm condições de dar atendimento à solicitação, uma vez que a Lei Nº 8155, de 27/11/74, dá outra destinação ao referido imóvel.

Assim sendo, o nosso projeto tem por objetivo alterar a Lei que vem obstando a medida, de modo a possibilitar que ela seja concretizada.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

Folha n.º 03
n.º 208
de 98
AD-108

da Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Atchur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachesco — O Chefe do Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Municipais, José de Ávila Aguiar Coimbra — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971, aprova outros melhoramentos complementares nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25 416, 25 417, e 25 418-A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, consistente no seguinte:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971 — desde a confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Rodovalho Junior até um ponto situado 160,00 metros além da Estrada de Itaquera, na extensão aproximada de 5.500,00 metros;

II — Abertura das seguintes vias:

a) entre a Avenida Celso Garcia e a praça projetada junto às Ruas Talves, Retiro e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com 22,00 metros de largura;

b) entre a Rua Gualaúna e 500,00 metros além desta, margeando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com largura básica de 20,00 metros;

c) entre a Rua Monte Cruzeiro e a via de que trata o item anterior, com 16,00 metros de largura;

d) entre a Rua Hertulânia e a via de que trata a letra "b" deste item, com 12,00 metros de largura;

e) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Dr. Ismael Dias, com 18,00 metros de largura;

f) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Frei Mont'Alverne, com 20,00 metros de largura;

g) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua José Mascarenhas, com 40,00 metros de largura;

III — Formação de praças:

a) entre as Ruas Talves, Retiro e o leito da estrada de Ferro Central do Brasil;

b) entre a Rua Ingu, a via de que trata a letra "e" do item anterior e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) junto à Rua Hertulânia e a via de que trata a letra "d" do item anterior;

IV — Alargamento das seguintes vias:

a) Rua Melo Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Santo Antônio do Pinhal e a Rua Cirino de Abreu, com 20,00 metros de largura;

b) avenida Conde de Frontin, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Júlio Colaço;

c) rua 35, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Praça Padre Antônio de Araújo;

V — Fixação de alinhamentos:

a) da Rua Bananal, entre a Avenida Celso Garcia e a Rua Talves;

b) da Rua Ingu, entre as Ruas Santo Antônio do Pinhal e Dr. Ismael Dias;

c) da Rua Ismael Dias, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Ingu;

d) da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, entre as Ruas Major Angelo Zanchi e Monte Cruzeiro;

e) da rua 6, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 45,00 metros além;

Folha n.º 208 de 1998
n.º
ADELINA CICONI
Pag. 109/416
ATM

f) da rua 3, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva 30,00 metros além;

g) da Rua Padre Manuel Bernardes, entre 40,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

h) da Rua Manilha, entre 50,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

i) da Rua Santo Antônio, entre 34,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

VI — Ampliação da Praça Padre Antônio de Araújo;

VII — Restabelecimento dos alinhamentos da via em prolongamento da Rua Felisbina Ferreira, aprovada pela Lei n.º 7.176, de 12 de setembro de 1968, no trecho interceptado pelo traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, estabelecido pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados, nos trechos indicados nas plantas mencionadas no artigo anterior, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952; 6.973, de 7 de dezembro de 1966; 7.599, de 16 de março de 1971; 7.601, de 16 de março de 1971, bem como a Lei n.º 7.115, de 11 de janeiro de 1968, em todos os seus termos.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de adquirir deste os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Modifica parcialmente o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, aprovada pela Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25 409-J-609, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado, no trecho compreendido entre a Avenida João Dias e 60,00 metros aquém da avenida marginal esquerda do Rio Pinheiros, o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, a que se refere o item IV do artigo 1.º da Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

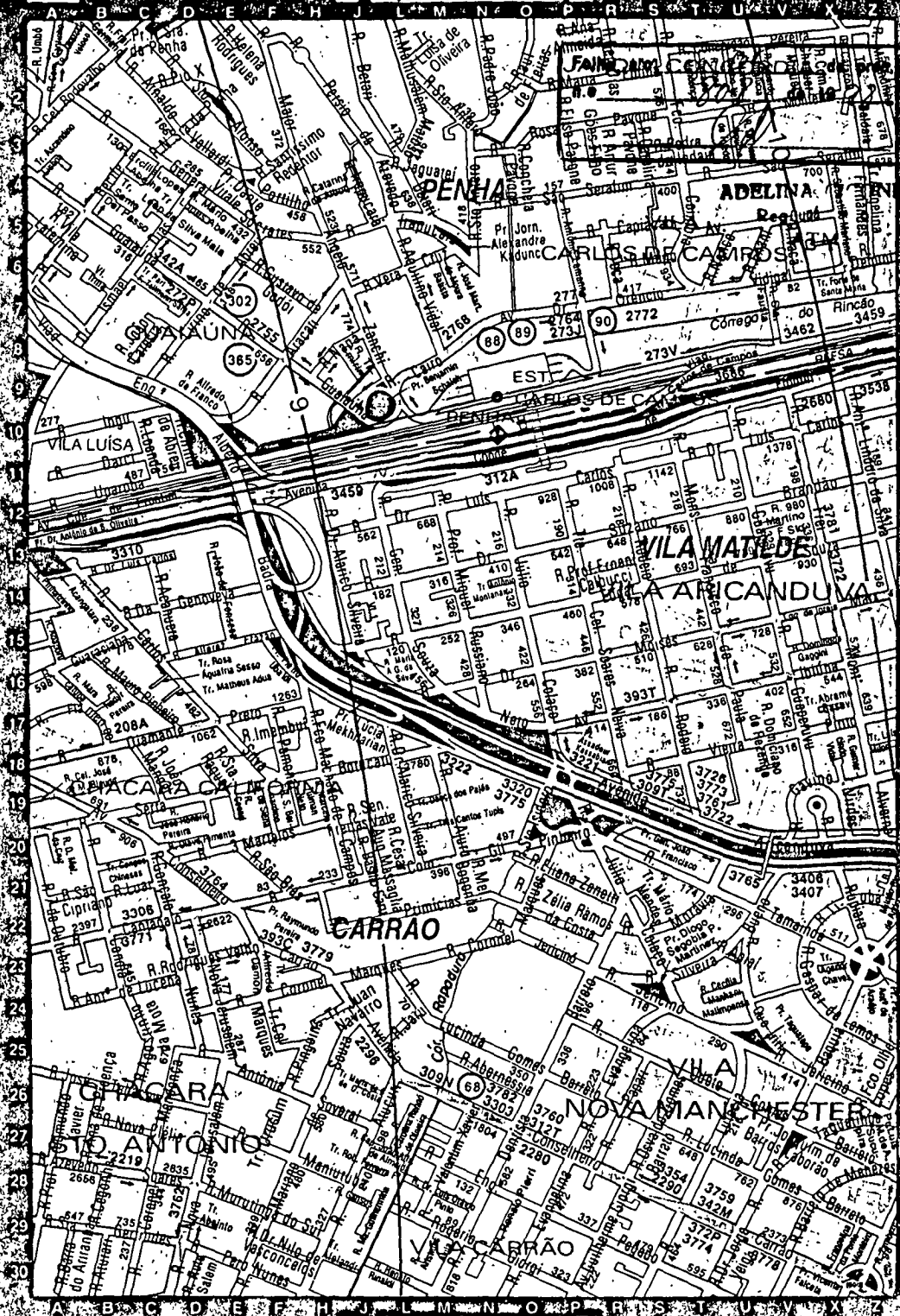
Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.157, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Referenda convênio celebrado entre a Prefeitura e a Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,





Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 808 de 19 98 23 12 98 (a) Adelina *ed*

ADELINA CICC
Reg. 100
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-12-98

Lei 8.155/74.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

28 / 12 / 98
Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Dec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/98 às 18:40 hs.

Do Excmo. Sr. Deputado ITAU CARLOS

para relatar.

Sobre o Projeto de Lei nº 1.111/98
em 17 de agosto de 1999

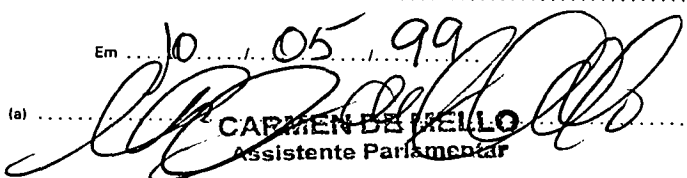


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 10 05 99

(a)


CARMEN DE AZEVEDO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 07 do proc.
N.º 808 de 19 98
funcionária
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

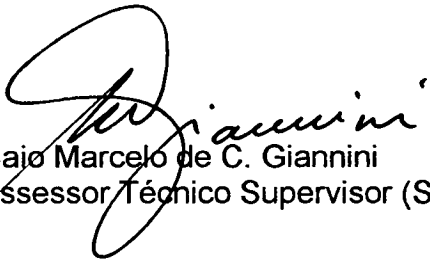
PL 808/98
06/05/99

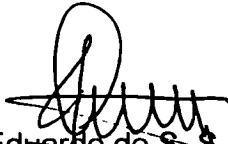
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa modificar parcialmente a Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, no tocante à área localizada na Rua Alarico Silveira, ao longo do Córrego Aricanduva, no trecho situado entre a Avenida Conde de Frontin e a Rua Edgar de Souza, destinando a referida área à construção de um Centro Desportivo Municipal, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Apesar da louvável intenção do ilustre Vereador, que visa atender as pessoas portadoras de deficiências físicas em suas necessidades esportivas e recreativas, a propositura não pode prosperar, posto que ao determinar a construção de um Centro Desportivo da Prefeitura invade a esfera das competências administrativas inerentes ao Poder Executivo, ou seja, determinar a realização de obras e serviços concretos e específicos, violando, assim os arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município, que positivam o princípio da separação e de harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

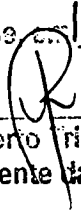
Além disso, o projeto fica prejudicado na medida a Lei nº 8.155/74, em momento algum faz referência à Rua Alarico Silveira, tornando difícil a localização da área cuja destinação se pretende alterar.

Inconstitucional e ilegal, portanto, a propositura.

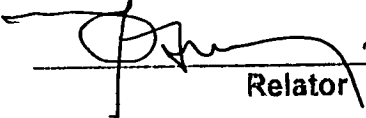

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 17/1/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM, juntados nesta data BASE DE A INFORMAÇÃO DOCUMENTAL rubricados sou

folhas de n° 08 / 15/09/99

o)

Amélia

AMÉLIA MAXIMILIANA
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM
14/9 1999

Folha nº 08- do proc.
nº 808 de 1998
AMÉLIA MAYUMI GUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0969/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa modificar parcialmente a Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, no tocante à área localizada na Rua Alarico Silveira, ao longo do Córrego Aricanduva, no trecho situado entre a Avenida Conde de Frontin e a Rua Edgar de Souza, destinando a referida área à construção de um Centro Desportivo Municipal, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Apesar da louvável intenção do ilustre Vereador, que visa atender as pessoas portadoras de deficiências físicas em suas necessidades esportivas e recreativas, a propositura não pode prosperar, posto que ao determinar a construção de um Centro Desportivo da Prefeitura invade a esfera das competências administrativas inerentes ao Poder Executivo, ou seja, determinar a realização de obras e serviços concretos e específicos, violando, assim os arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município, que positivam o princípio da separação e de harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Além disso, o projeto fica prejudicado na medida em que a Lei nº 8.155/74, em momento algum faz referência à Rua Alarico Silveira, tornando difícil a localização da área cuja destinação se pretende alterar.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/99

PK/pl0808-8

17 - RELCOM
17-0493/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 de Setembro de 1999
página 79 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. 11.130
Em 11.130

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{passa a informação} rubricado sob
^{documentos}
fólio n.º 09.122/03 1999 e 10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º	09	de 002
n.º	PL 808	de 19 98
10.686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 21 de setembro de 1999

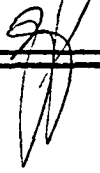
MEMO 164 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
SALIM CURIATI

O PL 808/98 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

Salim Curiati
Vereador
50
RECEBIDO
Em 22/09/99


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	pcpel p.º informação	rubricado sob
fôlha n.º	10 26/10/99	a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor 10-686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º

PL. 808

de 19

98 26 10 99

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

26/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 10 - fls.
Arquivo em	28.10.99
O Func.º	Sanil
BENVINDO DANTLOI CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)